



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 159/78

SÚMULA:-Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e dá outras providências.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Contratar e garantir até o limite de 132.072 UPCS equivalente nesta data a Cr\$ 30.000.154,80 (Trinta milhões cento e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), junto ao Banco Nacional de Habitação BNH) e Banco Financial S/A., este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos, corrigíveis monetariamente, a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito) anos, a credido de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infraestrutura e equipamentos comunitários, beneficiando-se empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município dentro do sistema financeiro da habitação.
- b) Garantir os empréstimos concedidos pelo BNH oferecendo receitas tributárias municipais e contribuições de melhoria das obras destinadas a infraestrutura urbana e equipamentos comunitários referidos na letra "a" deste artigo.

Artigo 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multa e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata a alínea "a" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação e Banco Financial S/A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável receber perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), IPTU, ISS, e Contribuição de Melhoria, ou tributos e fundos que os substituírem poderes este que, nos empréstimos de que trata a alínea "b", do artigo 1º só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

§ Único - O recebimento que, de acordo com este artigo nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º o BNH ou o Banco Financial S/A promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa será feito mediante a simples apresentação ao órgãos competentes dos recibos e/ou futuras, que serão hávidas como comprovantes suficiente da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

continuação....

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Artigo 3º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

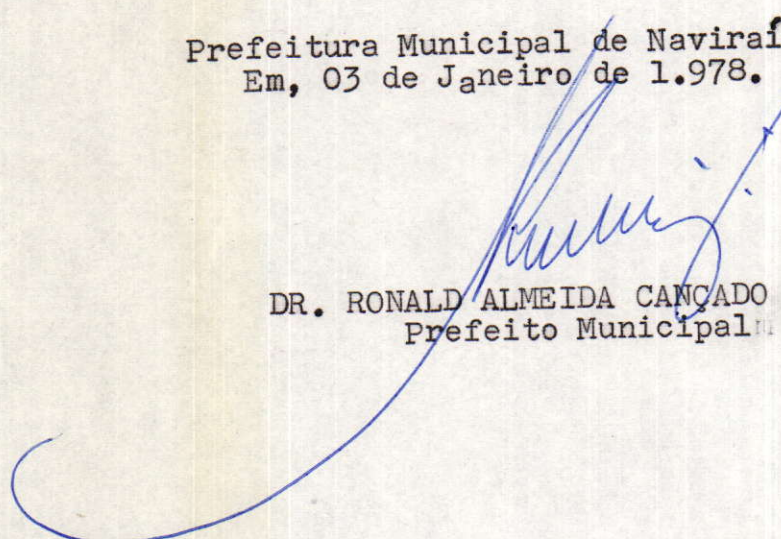
I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados;

II - Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes inclusive nos relativos ao orçamento plurianual de investimento, as dotações que se façam necessárias a cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí - MT.
Em, 03 de Janeiro de 1.978.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal